

TERMO DE COMPROMISSO Nº 046/2025

TERMO DE COMPROMISSO Nº 046/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E O INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS "FLORIVALDO VARGAS" - ISMAC DEVIDAMENTE FILIADA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Prefeito João Sampaio nº 4830, Rio do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CBCP**, e a **INSTITUTO SUL-MATOGROSSENSE PARA CEGOS "FLORIVALDO VARGAS" - ISMAC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.271.764/0001-00, com sede na Rua Vinte Cinco de Dezembro 262 - Campo Grande/MS, doravante denominada **ENTIDADE FILIADA**, neste ato representada por seu Presidente devidamente constituído, conforme mandato, o Senhor José Aparecido de Souza, devidamente qualificado nos instrumentos processuais, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e o Edital de Chamamento Público nº 003/2025, que regerão o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do **CBCP**; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto formalizar parceria entre o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA**, estabelecendo regras e condições para o apoio financeiro, por meio da execução direta de recursos pelo CBCP, à participação em Campeonatos organizados por Confederações ou por elas oficialmente homologadas.

Parágrafo Único. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025, suas rerratificações e eventuais outros Editais publicados pelo **CBCP** no âmbito do Eixo Competições, e aos projetos celebrados, os quais constituem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Os projetos formalizam os parâmetros acordados entre os **PARTÍCIPIES** para cada Campeonato, e constituem parte do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente de transcrição, cujos termos o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** reconhecem e acatam integralmente.

Parágrafo Primeiro. As vigências dos projetos serão autônomas, desde que respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros previstos nos projetos poderão ser revistos pelo **CBCP** por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração de data de qualquer Campeonato devidamente formalizado no(s) projeto(s), após a sua assinatura, o **CBCP** fica desobrigado de manter seu apoio para a participação da **ENTIDADE FILIADA** na competição em outra data, ficando tal decisão a critério do **CBCP**, observados ainda os recursos financeiros ainda disponíveis à parceria e outros eventuais projetos em tramitação.

Parágrafo Quarto. O objeto, objetivo e metas esportivas das parcerias serão padronizados pelo **CBCP**, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento evolutivo dos projetos a serem firmados, de maneira isonômica.

Parágrafo Quinto. Os projetos deverão ser propostos apenas acerca do Calendário de Competições Apoiadas pelo **CBCP**, o qual ocorrerá entre **15 de agosto de 2025 e 19 de dezembro de 2025**, salvo excepcionalidades eventualmente deliberadas via Rerratificação ou Decisão da Diretoria Executiva do **CBCP**.

Parágrafo Sexto. Os projetos deverão ser propostos com no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência à realização do campeonato. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando o tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- I. Executar e custear diretamente as despesas passíveis, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, respeitados os limites financeiros delimitados no referido Edital e conforme projeto(s) aprovado(s);
- II. Acompanhar a execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando a **ENTIDADE FILIADA** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação nos Campeonatos;
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento e seus anexos;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do objeto, quanto à participação da **ENTIDADE FILIADA** nos Campeonatos, em observância ao projeto, benefícios recebidos e desempenho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares;
- V. Promover a divulgação dos Campeonatos apoiados em seu site oficial e outros meios de divulgação, bem como redes sociais;

VI. Realizar visita in loco, se for o caso, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento e anexos, como também para analisar as súmulas e outros documentos dos Campeonatos no intuito de verificar a participação dos beneficiados pelo **CBCP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FILIADA

São obrigações da ENTIDADE FILIADA:

I. Executar fielmente as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO** e instrumentos vinculados, adotando todas as medidas necessárias à regular a tempestiva participação, utilizando os benefícios solicitados no(s) projeto(s), nos Campeonatos apoiados pelo **CBCP**;

II. Enviar detalhadamente e tempestivamente a(s) proposta(s) de projeto(s), como nomes, dados, documentos pessoais dos beneficiários indicados, comprovantes de desenvolvimento da modalidade e de filiação à responsável pela modalidade, assim como de eventuais justificativas e documentos complementares, para cada Campeonato do calendário apoiado pelo **CBCP** a que se solicita suporte;

III. Garantir e comprovar, caso solicitado, que não recebe recursos de outras entidades do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp para o mesmo apoio financeiro;

IV. Garantir a real necessidade do quantitativo de toda delegação destacada (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas) para participação nos Campeonatos, conforme projeto(s);

V. Responsabilizar-se de que apenas atletas e membros da comissão técnica que efetivamente mantenham vínculo esportivo com a **ENTIDADE FILIADA** sejam indicados ao recebimento dos benefícios do Edital;

VI. Reunir e manter processualmente organizada, assim como atualizada, toda a documentação relacionada ao **TERMO DE COMPROMISSO** e anexos, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBCP** ou pelos órgãos de controle interno e externo;

VII. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBCP**, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE COMPROMISSO**;

VIII. Dar visibilidade ao presente **TERMO DE COMPROMISSO** e à execução do(s) projeto(s) a ele anexo(s);

IX. Garantir que todo atleta, sob sua organização, ceda o direito de utilização de sua imagem ao **CBCP** para fins de divulgação da política pública de formação de atletas paralímpicos/paradesportivos, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

X. Informar ao CBCP, e se possível corrigir de imediato, eventuais vícios e situações que eventualmente possam dificultar, comprometer ou interromper o curso normal do presente instrumento ou projetos apresentados para o apoio do **CBCP**;

XI. Informar imediatamente ao **CBCP** sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII. Permitir o livre acesso ao seu parque esportivo pelos colaboradores e dirigentes do **CBCP** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;

XIII. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

XIV. Providenciar e custear os materiais e equipamentos específicos necessários à participação nos Campeonatos, inclusive no que tange à aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo **CBCP** nos uniformes dos participantes;

XV. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBCP** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio **CBCP**;

XVI. Em até 30 (trinta) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do **CBCP**, proposta de aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo **CBCP**, de acordo com Manual de Uso e Aplicação do CBCP, disponível no site oficial, que deverá ser aprovada por tal departamento, para posterior execução pela **ENTIDADE FILIADA**;

XVII. Divulgar a logomarca do **CBCP**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do **CBCP**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, às suas custas, e apresentar comprovação em sede de prestação de contas, no mínimo, quanto ao seguinte:

- a) No mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais oficiais, em publicações permanentes, tratando da participação e do evento apoiado;
- b) Sites, revistas, encartes oficiais e/ou todo o material de comunicação esportiva de forma física e/ou digital da Entidade Filiada e à participação no evento apoiado;
- c) Nos uniformes passeio, treino, competição e podium dos atletas, acompanhantes e comissão técnica participantes no Campeonato.

XVIII. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta com deficiência, em virtude do descumprimento do Regulamento da Competição ou regramentos do CBCP;

XIX. Receber os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo CBCP ou pela agência de viagens contratada pelo CBCP, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, se for o caso;

XX. Conferir e viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas, eventuais acompanhantes e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

XXI. Fazer-se representar no aeroporto, por ocasião das viagens, com a antecedência necessária à realização de todos os trâmites imprescindíveis para o despacho de bagagens e embarque, reservando tempo extra para a solução, junto às companhias aéreas, de possíveis problemas, transtornos e/ou alterações de última hora, ainda que imprevisíveis;

XXII. Pela responsabilização quanto ao comportamento dos atletas, acompanhantes, comissões técnicas no que tange a conservação, bom uso e zelo de todo e qualquer benefício fornecido pelo CBCP;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas das delegações (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas), sendo:

a) Custos extras decorrentes de alterações e/ou cancelamentos de seguro-viagem, das passagens aéreas/terrestres, traslado e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, no-show, late check out, remarcação e cancelamento;

b) Despesas com bagagens que não estejam incluídas no bilhete aéreo fornecido pelo **CBCP**;

c) Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, se houver, quanto na bagagem de mão;

d) Quaisquer danos causados ao hotel, decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de quaisquer eventuais despesas extras, inclusive da utilização de itens do frigobar, uma vez que o **CBCP** arcará apenas com o valor da diária, que inclui acomodação (individual, dupla, tripla ou quadrupla) e café de manhã;

e) Custos extras relativos a hospedagem fornecida pelo **CBCP**, observando tempestivamente a realização do check in e check out de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de custeio de saídas prolongadas (fora do horário informado pelo hotel), de adição de hóspedes não previstos inicialmente e do compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo **CBCP**, inclusive em casos fortuitos e de força maior; e

f) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo Edital de Chamamento Público e limitadas no âmbito do Projeto;

XXIV. Reparar eventuais danos causados ao **CBCP** e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;

XXV. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBCP** em situação de violação das leis de

proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBCP**;

XXVI. Apresentar Prestação de Contas dos Campeonatos, na forma do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e do respectivo Edital de Chamamento Público, conforme modelos disponibilizados pelo **CBCP**.

Parágrafo Primeiro. Constitui obrigação exclusiva da **ENTIDADE FILIADA** arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus representantes durante os Campeonatos, recomendando-se a contratação, para todos eles, de maneira particular, ou seja, às suas custas, de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, caso tal benefício não seja solicitado no(s) projeto(s).

Parágrafo Segundo. É responsabilidade da **ENTIDADE FILIADA** prestar contas acerca dos benefícios recebidos em face a presente parceria, devendo, após o término do Campeonato, encaminhar ao **CBCP**, a relação dos atletas, eventuais acompanhantes e comissão técnica participantes, relatório fotográfico, vouchers dos benefícios recebidos e utilizados (bilhetes aéreos de ida e volta) e outras comprovações dos meios utilizados para dar ampla divulgação da parceria com o **CBCP**, assim como do uso do “Selo de Clube Apoiado” do **CBCP** em seus respectivos uniformes, e outros anexos, conforme modelo.

Parágrafo Terceiro. A **ENTIDADE FILIADA** deve se manter em dia com relação à eventuais cobranças realizadas pelo **CBCP**, sejam essas relativas às despesas extras do qual solicita-se regularização, assim como do pagamento da contribuição associativa anual do **CBCP**, o que, em caso de não cumprimento poderá ensejar na suspensão da parceria firmada e, conseqüentemente, da participação em Campeonatos, bem como da apresentação de novos projetos ao **CBCP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A presente parceria será avaliada pelo **CBCP**, sob os aspectos técnicos, orçamentários e esportivos, a cada ano e ciclo.

Parágrafo único. A **ENTIDADE FILIADA** poderá propor ações para qualificação da presente parceria, visando a consolidação da modalidade paradesportiva e dos Campeonatos, as quais poderão influir na tomada das decisões do **CBCP** na manutenção, aumento, redução ou extinção dos benefícios da parceira com o **CBCP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência até o dia **19 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura, podendo estender-se até o efetivo cumprimento de todas as obrigações nele previstas**. Terá eficácia em relação a todos os campeonatos formalizados com a Confederação, por meio dos respectivos projetos, observado o saldo disponível para a **ENTIDADE FILIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA**.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados os recursos da Lei nº 13.756/2018 e ajustes para execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do **CBCP** e disponibilidade prevista no Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

Parágrafo Segundo. A soma do custo da execução dos projetos a serem firmados é de até **R\$ 97.402,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e dois mil reais e sessenta centavos)**, observadas as ações previstas no Edital e nos projetos firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBCP

As ações de acompanhamento sobre a execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** terão caráter preventivo e saneador, visando acompanhar a participação das **ENTIDADES FILIADAS** nos Campeonatos de interesse, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O **CBCP** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação de suas decisões estratégicas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o **CBCP** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A área técnica do **CBCP** emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos Campeonatos, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE COMPROMISSO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** ou sua execução em desacordo com o projeto poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos Campeonatos apoiados pelo **CBCP**;

- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBCP**; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à **ENTIDADE FILIADA**, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBCP** na internet, no prazo de até **20 (vinte)** dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBCP** em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBCP** e a **ENTIDADE FILIADA** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, *na data da assinatura digital.*

João Batista Carvalho E Silva
Presidente do CBCP

José Aparecido de Souza
Presidente do ISMAC

Testemunhas:

Nome:

Nome: